

# DECRETO N.º 1810, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

*“Homologa, regulamenta, institui e implanta a Norma Interna n.º 14, de 15 de Setembro de 2016, atender os procedimentos do setor de Tributos Municipais e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e pelo Art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município e em acordo com a Lei Municipal n.º 1483, de 14 de Maio de 2014.

## - DECRETA -

**Art. 1º** - Fica homologada, regulamentada e implantada a Norma Interna n.º 14, de 15 de Setembro de 2016, que estabelece os procedimentos adotados quanto atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Complementar n.º 054/2009 (Código Tributário Municipal), Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Código Tributário Nacional.

**Art. 2º** - Fica homologada, regulamentada e implantada a Norma Interna n.º 14, de 15 de Setembro de 2016, que regulamenta os procedimentos de Lançamento, Arrecadação, Baixa e Fiscalização dos Tributos.

**Art. 3º** - A norma interna que trata este Decreto deverão ser distribuídas concomitantemente com os mesmos.

**Art. 4º** - As normas internas elaboradas futuramente, seguirão o rito de homologação, regulamentação, instituição e implantação, através de Decreto, fazendo-se acompanhar os mesmos.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 26 de Setembro de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHÜNKE GIOVANAZ  
Secretária Municipal de Administração  
e Planejamento.

**NORMA INTERNA Nº 14/2016**

**ASSUNTO:** PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SETOR DE TRIBUTOS  
**SETORES ENVOLVIDOS:** TRIBUTOS, TESOURARIA E CONTABILIDADE

## **1) DOS OBJETIVOS:**

- 1.1) Normatizar e disciplinar os critérios referentes a procedimentos de rotinas no lançamento, arrecadação, baixas e fiscalização das receitas tributárias do município de Boqueirão do Leão;
- 1.2) Maximizar o recebimento de todos os tributos devidos ao município;
- 1.3) Atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Complementar nº 054/2009 (Código Tributário Municipal), Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Código Tributário Nacional.

## **2) DOS PROCEDIMENTOS:**

### **2.1) Do Lançamento de Tributos:**

- 2.1.1) Nenhum tributo será exigido sem que a lei o estabeleça, nem cobrado, em cada exercício, sem que a lei que o houver instituído ou aumentado esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, observado, no que couber, o instituto da noventena;
- 2.1.2) Pelo lançamento, que é da competência privativa da autoridade administrativa tributária, se constitui o crédito tributário. Caso não realize esse procedimento, quando seja devido, a autoridade administrativa fica sujeita à responsabilidade funcional, pois é ato vinculado e obrigatório;
- 2.1.3) O lançamento deverá levar em conta o fato gerador, a base de cálculo, sua alíquota e eventual penalidade prevista, além de identificar o sujeito passivo. Cada tributo tem suas regras específicas de lançamento conforme o Código Tributário Municipal;
- 2.1.4) O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento, desde que obedecidos os prazos e critérios estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

### **2.2) Da Arrecadação:**

- 2.2.1) O contribuinte será notificado do lançamento do tributo, que poderá ser também por edital, e será dado prazo para impugnação e para recolhimento;
- 2.2.2) Dado o prazo para o recolhimento, caso o contribuinte não efetue o pagamento do referido tributo, serão aplicadas as penalidades estabelecidas pela Lei Complementar 054/2009, e caso ainda não efetue o pagamento dentro do exercício fiscal, o valor do débito será inscrito em dívida ativa no primeiro dia útil do exercício seguinte;
- 2.2.3) O recolhimento do tributo ou penalidade pecuniária será efetuado através do competente documento de arrecadação municipal, à boca do cofre, na Tesouraria do município;
- 2.2.4) O reconhecimento do pagamento do débito dar-se-á mediante a autenticação do tesoureiro no respectivo documento de arrecadação municipal.

### **2.3) Da Baixa de Tributos:**

- 2.3.1) A baixa será feita diariamente, pelo sistema informatizado;
- 2.3.2) Havendo falhas operacionais humanas ou de sistema computacionais a baixa deverá ser feita manualmente, a fim de não prejudicar o contribuinte e nem o erário público;
- 2.3.3) No processo de baixa manual dos documentos de arrecadação, durante o lançamento das receitas, as mesmas deverão ser discriminadas detalhadamente, espelhando a composição do débito que deu origem ao documento de arrecadação a ser baixado.

2.3.4) O Setor de Tributos deverá ao encerramento de cada mês, enviar ao Setor de Contabilidade, relatório atualizado da dívida ativa do município, a fim de que os valores contábeis registrados na conta “dívida ativa” correspondam aos lançados pela área da receita, evidenciando assim a integralidade dos atos e fatos contábeis.

### **2.4) Da Fiscalização:**

- 2.4.1) A fiscalização direta dos impostos, taxas e contribuições de melhoria competem à Secretaria Municipal da Fazenda, aos seus órgãos próprios e aos agentes fiscais de tributos municipais, e a indireta, às autoridades administrativas, judiciais e aos demais órgãos da Administração Municipal, bem como das respectivas autarquias, no âmbito de suas competências e atribuições, na forma e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, no Código de Processo Civil, no Código Judiciário;

2.4.2) Os servidores municipais incumbidos da fiscalização, quando no estabelecimento do sujeito passivo, lavrarão obrigatoriamente termos circunstanciados de início e de conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais consignarão o período fiscalizado, bem como a execução dos trabalhos, a relação dos livros e documentos exibidos, as conclusões a que chegaram, e tudo mais que for de interesse para a fiscalização, e colherão assinatura de ciência do contribuinte fiscalizado ou de seu representante legal;

2.4.3) Todos os funcionários encarregados da fiscalização dos tributos municipais são obrigados a prestar assistência técnica ao contribuinte, ministrando-lhe esclarecimentos sobre a inteligência das normas e fiel observância das leis tributárias e demais leis municipais;

2.4.4) São obrigados a exibir documentos e livros fiscais e comerciais relativos aos impostos, a prestar informações solicitadas pelo fisco e não embaraçar a ação fiscal:

2.4.4.1) O sujeito passivo e todos os que participarem das operações sujeitas ao imposto, inclusive o tomador do serviço;

2.4.4.2) Os serventuários de ofício e de serventias oficializadas e não oficializadas;

2.4.4.3) Os servidores públicos municipais;

2.4.4.4) As empresas transportadoras e os proprietários de veículos empregados no transporte de mercadorias e objetos, por conta própria ou de terceiros, desde que façam do transporte meio de vida;

2.4.4.5) Os bancos e as instituições financeiras;

2.4.4.6) Os síndicos, comissários e inventariantes;

2.4.4.7) Os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidatários;

2.4.4.8) As companhias de armazéns gerais;

2.4.4.9) Todos os que, embora não sujeitos ao imposto, prestem serviços considerados como etapas do processo de industrialização ou comercialização ou de prestação de serviço.

2.4.5) O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavar e encaminhar o auto competente, ou o funcionário que, da mesma forma deixar de lavar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Pública, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas no curso da prescrição;

2.4.6) Igualmente será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, quer sejam contenciosos ou versem sobre consulta ou reclamação contra lançamento, inclusive, quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los antes de finalizados e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento;

2.4.7) A responsabilidade é pessoal e independente do cargo ou função exercida, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie;

2.4.8) Não será de responsabilidade do funcionário, a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover, em razão de ordem superior, devidamente comprovada ou quando não apurar infrações em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato;

2.4.9) Não será também de responsabilidade do funcionário não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e por isto já tenha sido lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização;

2.4.10) O Poder Público deve, sempre que possível, qualificar os fiscais tributários e Analistas Tributários, para que estes exerçam bem suas funções.

### **3) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1) Não deverão ser concedidos benefícios para contribuintes que possuam débitos vencidos com o município, sendo novamente disponibilizados após a quitação junto a Tesouraria municipal;

3.2) Outras recomendações não mencionadas nesta Instrução Normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes;

3.3) Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução poderão ser obtidos junto ao Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos;

d) Esta Norma Interna entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boqueirão do Leão, 15 de Setembro de 2016

ASSIS FONTANA  
Controle Interno

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal